



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CNPJ Nº 18.025.924/0001-08

DECRETO Nº 4.134 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre nova redação do artigo dos artigos 275 e 279 do Decreto 4.023/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA** do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do texto, para melhor compreensão e aplicabilidade do Decreto 4.023/2019, se faz necessário a alteração dos artigos supracitados.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste decreto, o art. 275 do Decreto 4.023/2019, passará a vigorar com a seguinte redação;

“**Art. 275** – O estabelecimento deverá possuir *freezers* e/ou câmaras de resfriamento ou isotérmicas, que se fizerem necessários em número e área suficiente, segundo a capacidade do estabelecimento”.

Art. 2º. O artigo 279. do Decreto 4.023/2019, passará a viigorar com a seguinte redação;

“ **Art. 279** – Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a - 25º (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito a menos vinte graus centigrados) no menor período possível.

[Handwritten signature]
23/06/20

[Handwritten signature]



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CNPJ Nº 18.025.924/0001-08

§ 1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§ 2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e a baixas temperaturas e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º - Os produtos a serem congelados em câmaras frias deverão ser dispostos preferencialmente em prateleiras, permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

§ 4º - Será admitido o congelamento em *freezer*, devendo o *freezer* usado para congelamento não ser o mesmo usado para estocagem de pescado resfriado”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 23 de junho de 2020..

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira